



DECRETO MUNICIPAL Nº 164 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão que compreende o período de 2021/2024 sendo necessário o levantamento e atualização do patrimônio de bens da administração, principalmente para fins de transição administrativa

DECRETA:

Art. 1.º CONSTITUIR a Comissão Especial de Inventário do Patrimônio, com o objetivo de realizar o **levantamento geral dos bens patrimoniais móveis e imóveis** existentes no Patrimônio da Administração Municipal, incluindo Secretarias e Fundos Municipais (unidades administrativas), nomeando os seguintes membros (servidores):

FUNDO E SECRETARIA	MEMBRO
FUNDO DE SAUDE	LIGIA KAROLLINY CARDOSO DA SILVA
FUNDO DE EDUCAÇÃO	MARCO ANTÔNIO BENTO DA COSTA
FUNDO MEIO AMBIENTE	GEOVANY ROCHA DOS REIS
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	NAIRA LOURENÇO DA SILVA CAMPOS
SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA	MEMBRO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO	THAYDJA LORRANE
SECRETARIA DE AGRICULTURA	LILIAN ABREU
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E OBRAS	WAGNER LUIZ FRANÇA
SECRETARIA ESPORTES	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
R.H	
CONTABILIDADE	
SECRETARIA DE FINANÇAS	TATIANE ARAUJO ALMEIDA
GABINETE LICITAÇÃO	
DEMAI	
COLETORIA	
SALA DO EMPREENDEDOR	
CANTINA	MARIA DAS MERCÊS DA SILVA CARDOSO
RECPCÃO	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
SALA DO T.I	
SALA DA RECPCÃO	



Art. 2.º A Comissão Especial de Inventário do Patrimônio, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados, quando existentes.

Art. 3.º Compete à Comissão Especial de Inventário do Patrimônio:

- Realizar todas as atividades referentes ao levantamento patrimonial de todos os bens que pertencem a administração pública municipal, cadastrados ou não;

- Proceder ao levantamento físico de todos os bens moveis e imóveis constantes nas unidades administrativas, que constituem o patrimônio municipal verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados;

- Proceder o levantamento e registro dos bens que não estão registrados;

- Indiciar o estado que se encontra o bem;

- Realizar relatório fotográfico

- emitir o relatório de conclusão dos bens e sua respectiva destinação.

- Realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

- Identificar bens patrimoniais pertencentes a outros órgãos que porventura não tenham sido doados ou cedidos;

Art. 4º - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 3º, este deverá ser imediatamente **catalogado**, observando-se os seguintes critérios:

- a) nomear o tipo do bem (móvel, imóvel)

- b) descrição máxima do bem;

- c) estado de conservação;

- d) secretaria ou local a que pertence o bem.

Art. 5º - Do levantamento de todos os bens, a Comissão elaborará um relatório final escrito e fotográfico, assinado por todos os membros contendo as informações dos bens catalogados, bem como a situação dos bens permanentes relacionados no inventário de bens patrimoniais, inclusive identificando se os mesmos se encontram com plaquetas e/ou etiquetas de identificação.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso

Art. 7º - Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens, **tendo como prazo final a data de 15 de dezembro de 2024 para apresentar o relatório conclusivo.**

Art. 8º - Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor



habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

Art. 9º - Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 10º A Presente Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação.

ILDISLENE BERNARDO SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº165 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

“Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria de Assistência Social, e altera seus membros, na forma que especifica.”

A Prefeita do Município de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparada pela Lei orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de atualizar a instituição do Comitê Municipal bem como a alternância de seus membros;

DECRETA:

Art. 1º - É instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria de Assistência Social, tendo por finalidades:

- Acordar o Plano de Ação Municipal: com Diretrizes, Estratégias e Metas;
- Tomar decisões quanto as etapas do Programa e Responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pelo Estado e a União e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e monitoramento em âmbito municipal.
- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pelo Estado e a União.
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento às demandas identificadas pelos visitantes, coordenador e supervisor.
- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do grupo técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores, coordenador e supervisor), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento as demandas identificadas pelos visitantes, coordenador e supervisor; etc.



Art. 2º - Integram o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz um titular e respectivo suplente, representantes das políticas públicas intersetoriais envolvidas no programa:

COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Secretaria Mun. de Assistência Social

Elienilde Oliveira de Sousa
Viviane Soares Lopes da Silva

Secretaria Mun. da Educação e Cultura

Marco Antônio Bento da Costa
Rivelle Karine Gomes da Silva

Secretaria Mun. de Saúde

Aparecida Fernandes Silva
Lilian Lopes de Souza

Secretaria Mun. da Juventude

Mônica Martins de Souza
Roberto Trucolo

Art. 3º - O exercício das atribuições dos membros do Comitê não será remunerado e é considerada de interesse público relevante.

Art. 4º - Cumpre à Secretaria de Assistência Social assegurar o suporte técnico, administrativo, jurídico e financeiro necessário ao funcionamento do comitê.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara,
Estado do Tocantins.

ILDISLENE BERNARDO SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO **AVISO DE LICITAÇÃO**

A comissão permanente de licitação do município torna público a **PUBLICAÇÃO** dos procedimentos licitatórios abaixo relacionados. Os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço: Prefeitura Municipal, sito à Av. Barra do Coco, S/N, Centro, ou ainda no site www.caseara.to.gov.br, e Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 99205-8767 ou pelo e-mail institucional: licitacao@caseara.to.gov.br:

Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2024;
Demandante: **Prefeitura Municipal de Caseara;** Processo Administrativo: 1506/2024; Critério de Julgamento: Menor preço por item; Objeto da licitação: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais esportivos.** Data da sessão: **13/11/2024;** Horário: **08hs00min.** Portal:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2024;
Demandante: **Fundo Municipal de Educação e Cultura de Caseara-TO;** Processo Administrativo: 1041/2024; Critério de Julgamento: Menor preço por item; Objeto da licitação: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente.** Data da sessão: **13/11/2024;** Horário: **14hs00min.** Portal:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caseara - TO, 29/10/2024.

João Paulo Oliveira de Sousa
Pregoeiro